



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL - CONSOLIDADA

RELATÓRIO N° : 189304
UCI EXECUTORA : 170130
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 01240.000197/2007-00
CÓDIGO CONSOLIDADOR : 24000
ÓRGÃO CONSOLIDADOR : MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
CIDADE : RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189304, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Unidade Jurisdicionada Consolidadora INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - MCT e Unidade Jurisdicionada Consolidada a ela subordinada.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame na Unidade Jurisdicionada Consolidada e também na Unidade Consolidadora, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERI
- CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I-Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I - Demonstrativo das Constatações foram elaborados a partir das ações de controle realizadas na unidade jurisdicionada, consolidada e respectiva consolidadora durante o exercício e exame do processo de contas consolidado apresentado pela última.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade Consolidadora a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, apesar de algumas informações terem sido encaminhadas após a identificação de sua falta pela equipe, conforme detalhado no item 4.1.1.1 do Anexo deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I-Demonstrativo das Constatações, efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A despesa executada pelo INT foi de R\$11.524.337,81 (onze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) e pela sua consolidada CETENE foi de R \$4.551.771,63 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) em 2006, de forma que se enquadra no limite estabelecido no art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 81/2006 para organização do processo de tomada de contas na forma simplificada.

5.2 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Durante o exercício de 2006, o TCU emitiu o Acórdão n.º 898/2006 - 2.ª Câmara, contendo 8 (oito) determinações para o INT. Consideramos 6 (seis) determinações atendidas e 2 (duas) não atendidas. As não atendidas versam sobre a necessidade de planejamento prévio à aquisição de bens de informática e o emprego de licitação do tipo técnica e preço quando da aquisição de serviços de gerenciamento, treinamento e certificação, suporte técnico e consultoria de bens e serviços da área de informática, automação e tecnologia da informação. O Tribunal emitiu, ainda, o Acórdão n.º 2.769/2006 - 1ª Câmara, contendo 4 (quatro) determinações para o INT. Consideramos 1 (uma) determinação não atendida, que versa sobre a necessidade de cláusulas essenciais em contratos da administração.

Quanto a consolidada CETENE, por meio de consultas realizadas em 01/02/07 ao sítio do Tribunal de Contas da União - TCU na internet não identificamos a expedição pela Corte de Contas de determinações dirigidas ao CETENE. No mesmo sentido, o Coordenador Regional do Instituto Nacional de Tecnologia - Nordeste, mediante o Ofício n.º 08/2007-ADM, de 15/02/07, informou que não foram recebidas pelo CETENE diligências, recomendações ou decisões exaradas pelo TCU no exercício 2006.

5.3 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

O INT não realizou despesas em 2006 por meio de cartão corporativo do governo federal. A Unidade esclareceu que este fato decorreu da não utilização de suprimento de fundos neste período. O CETENE também não fez uso de cartão de pagamento em 2006.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I-Demonstrativo

constatações, não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSAO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I-Demonstrativo das Constatações deste Relatório.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 189304
UNIDADE AUDITADA: INT
CÓDIGO : 240104
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 01240.000197/2007-00
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas **0002 a 0006 e 0053 a 0054**, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório Consolidado de Auditoria de Gestão n.º 189304 considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS A GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS A SEGUIR LISTADOS:

RELATÓRIO NR : 189304
UNID CONSOLIDADORA: INT/MCT
CÓDIGO : 240104
MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

3.1 IMPROPRIEDADES

1.1.1.1 - Existência de valores a receber em atraso, originados de serviços prestados pelo INT.

3.2.2.2 - Contratação emergencial realizada em virtude de falha administrativa.

3.2.2.3 - Fracionamento de despesa na aquisição de bens de informática.

RELATÓRIO NR : 189318
UNID CONSOLIDADA : INT-NE/MCT
CÓDIGO : 240137
MUNICÍPIO : RECIFE
UF : PE

3.1 IMPROPRIEDADES

3.2.1.1 - Ausência de instauração de sindicância investigativa e de processo disciplinar recomendados pela CGU no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão 2005.

3.2.2.1 - Desempenho de atividades incompatíveis por ocupante de cargo em comissão no CETENE.

4.1.1.1 - Fracionamento de despesas em detrimento da realização de processo licitatório. Reincidência.

4.2.1.1 - Contratação de serviços por dispensa de licitação sem o mínimo de três cotações realizadas com empresas não relacionadas. Reincidência.

4.2.1.2 - Processos de contratação de serviços com projetos básicos que apresentam caracterização inadequada dos objetos contratados. Reincidência.

4.2.1.3 - Cotações de preços realizadas com empresas que exercem atividades distintas dos serviços contratados por dispensa de licitação.

4.2.2.1 - Inconclusão dos serviços, pagos em 2005, relativos às obras de reforma do prédio do laboratório de microscopia eletrônica e ociosidade dos equipamentos do laboratório.

4.3.1.1 - Processo de despesa sem suporte documental relativo à forma de contratação, às razões da escolha do favorecido e aos valores estimados.

3.2 REGULAR A GESTÃO DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS TRATADOS NO MENCIONADO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189304
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 01240.000197/2007-00
UNIDADE AUDITADA : INT
CÓDIGO : 240104
CIDADE : Rio de Janeiro

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como **REGULARES COM RESSALVA E REGULARES.**

2. A(s) questão (ões) objeto de ressalvas foi(ram) levada(s) ao conhecimento do(s) gestor(es) responsável(eis), para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e está(ão) relacionada(s) em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A(s) manifestação(ões) do(s) Gestor(es) sobre referidas questões consta(m) do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 10 de maio de 2007

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA